

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 62/ SUPERINT. Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Wilson Santos
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

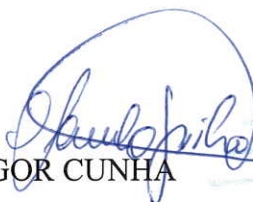
Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 62/2023 que dispõe de manifestação divergente desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 1952/2023 de sua autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que o cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. 62/2023 (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. 1952/2023, de sua autoria, cuja ementa “Acrescenta dispositivos à lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que "dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências", para estabelecer responsabilidades aos geradores de resíduos sólidos provenientes de eventos públicos, privados ou público-privados.”, para fins de registrar os prejuízos que ele trará ao comércio caso seja aprovado da forma em que foi apresentado.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

PROTOCOLO
SABINETE DO DEPUTADO
WILSON SANTOS

RECEBI EM 13 / 11 / 23

Superintendente da Fecomércio MT

10:19 ASS: 

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.862, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA ESTABELEECER RESPONSABILIDADES AOS GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE EVENTOS PÚBLICOS, PRIVADOS OU PÚBLICO-PRIVADOS.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Wilson Santos, visa alterar a Lei nº 7.862, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos em Mato Grosso. Com a inclusão do artigo 19-A, Mato Grosso passa a ter um plano adequado de gerenciamento dos resíduos sólidos em caso de realização de eventos com 1000 (mil) pessoas ou mais, que priorizará a celebração de convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE.

Fundamentos:

A proposição, como se observa, visa estabelecer que o estado de Mato Grosso passe a ter um plano adequado de gerenciamento dos resíduos sólidos em caso de realização de eventos, que priorizará a celebração de convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis com a inclusão do art. 19-A na Lei nº 7.862/2002.



O embasamento, para tanto, é que com a inclusão do art. 19-A a normatização irá impedir que após a realização dos eventos em espaços públicos, tais como praças, ruas e avenidas ou outros espaços públicos fiquem sujeitos ou aguardem a limpeza pelo poder público e que as parcerias com as cooperativas contribuirão com a extensão da vida útil de produtos e embalagens por meio da coleta, separação e fornecimento de matéria-prima secundária para a indústria. Dessa forma, consolidam os programas de logística reversa de empresas que buscam a recuperação de produtos recicláveis.

Embora nobre a intenção do autor, entendemos que ao invés da inclusão do artigo na lei poderia ser feito uma campanha para que se faça convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis pelas empresas que realizam evento, podendo receber incentivos pelas parcerias fato esse que se mostra de grande valia no projeto de lei.

Mais tendo em vista que se obtenha a autorização dos eventos já se faz necessário o preenchimento de diversos requisitos previstos em lei uma vez que para os eventos ocorrem já precisa atender vários requisitos determinados por lei.

Ademais, esta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso não converge com tal propositura, no que diz respeito às penalidades previstas no artigo 63 e 64 da lei 7.862/02 que assim dispõe:

“Art. 63. Constitui infração, para efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo editadas em caráter complementar por órgãos e autoridades administrativas competentes.”

Art. 64. O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às penalidades e sanções da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, e demais legislações específicas em vigor.

§ 1º A apuração das infrações a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao procedimento previsto na referida lei.

§ 2º O produto arrecadado das multas oriundas da aplicação desta lei deverá ser empregado preferencialmente na execução da Política Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos.”

Assim, verifica-se que as penalidades a serem aplicadas no caso de seu descumprimento mostram - se demasiadamente desarrazoadas, uma vez que, a depender da estrutura do estabelecimento a ser aplicado, o mesmo não suportará pagar uma multa.

Assim, verifica-se que as penalidades visam criar uma obrigação que importará em custos excedentes ao empresário sem garantia de que haverá o retorno esperado. Ou seja, é preciso levar em consideração a efetividade da medida e onerar o empresário com mais uma obrigação, acarretando embaraços, na medida em que será necessário se adequar as novas obrigações, o que gera custos excedentes e outros imprevistos.

Deste modo, esta entidade representante do comércio de bens e serviços do Estado de Mato Grosso concorda em partes com a intenção do autor por entender que deve ser realizado campanha por parte do Poder Público para seja feito convênio ou parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis a fim de seja realizado a coleta dos resíduos ao fim dos eventos sem incidências das penalidades.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **Divergente** ao PL 1952/2023, por entender que as penalidades previstas no artigo 63 e 64 da lei 7.862/02 trazido pela propositura cria uma obrigação aos comerciantes, mostrando-se desarrazoada, para a qual sugere-se a **supressão da penalidade de multa.**


IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT